

22450

REFORMA DO REGIMENTO DA ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – EMATRA5

TÍTULO I CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região – EMATRA5 integra a estrutura organizacional da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região – AMATRA5 e reger-se-á pelas disposições do Estatuto da AMATRA5 e deste Regimento Interno.

§ 1º. A EMATRA5 funcionará na sede da AMATRA5 ou em imóvel por ela destinado para esta finalidade, por deliberação da Diretoria da Associação, e terá como sede virtual o site da AMATRA5.

§ 2º. A EMATRA5 poderá adotar marca própria para sua identificação, devidamente aprovada pela Diretoria da Associação, a qual deverá ser sempre utilizada em conjunto com a marca da AMATRA5.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A EMATRA5 é um órgão sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, vinculado à AMATRA5, que tem, por finalidade, promover o aperfeiçoamento científico e cultural da Magistratura do Trabalho da 5ª Região, especialmente na seleção, na formação inicial e permanente, na pós-graduação e no aprimoramento técnico-cultural em geral.

Art. 3º. A EMATRA5 é regida pelas seguintes diretrizes institucionais:

- I – valorização do Magistrado do Trabalho como foco central de suas iniciativas, na dimensão de ser humano que aspira ao crescimento, às oportunidades e à realização plena de seu potencial pessoal e profissional;
- II – defesa da independência e das demais prerrogativas da Magistratura;
- III – priorização da formação destinada ao desenvolvimento de senso crítico quanto à percepção do fenômeno do Direito, bem assim a um processo justo, eficiente e efetivo;

[Handwritten signature]
 REGISTRO Nº 50135
 T. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

IV – atuação como fórum democrático e permanente para o debate de temas culturais e jurídicos, especialmente daqueles ligados ao Direito Social e do Trabalho, observada uma perspectiva inter e transdisciplinar que procure harmonizar a normatividade do direito do trabalho com outros domínios vizinhos, como a sociologia, a filosofia e a psicanálise.

V – transparência e abertura para participação dos Associados no encaminhamento de sugestões e propostas de atuação, bem assim na fiscalização das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. Para a consecução de tais finalidade e diretrizes institucionais, caberá à EMATRA5:

I – instituir, promover e ministrar cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos similares;

II – promover cursos de aperfeiçoamento e especialização em sentido lato para Magistrados;

III – instituir, promover e ministrar cursos permanentes de formação técnica e deontológica dos Magistrados;

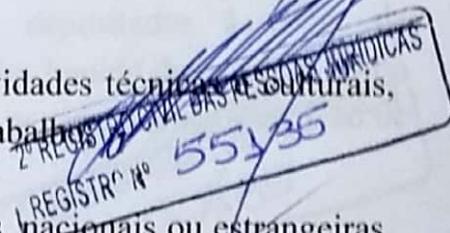
IV – realizar pesquisas e promover incentivos à produção científica nas áreas do Direito que envolvem a atuação do Magistrado do Trabalho, bem como nas mais diversas áreas conexas e afins;

V – promover jornadas, encontros, seminários e outras atividades técnicas e culturais, visando ao aprimoramento profissional do Magistrado do Trabalho;

VI – celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio cultural e científico, inclusive na realização de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

VII – promover estudos, debates e pesquisas, visando ao levantamento de sugestões, para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário e aprimoramento da legislação;

VIII – atuar em regime de cooperação com as Escolas Associativas e Judiciais, em especial a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, visando à implementação de programas comuns;



IX – instituir e promover concursos na área jurídica;

X – promover outros eventos destinados a atender às finalidades da AMATRA5;

XI – desenvolver, diretamente ou mediante convênios com instituições de reconhecida competência, preferencialmente públicas, cursos preparatórios para o ingresso na carreira da magistratura do trabalho e atualização jurídica, inclusive em nível de especialização e para o público externo.

Parágrafo Único. Em todas as ações a EMATRA5 deverá agir de forma democrática e transparente, em obediência às finalidades e aos objetivos estatutários da AMATRA5.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. A EMATRA5 poderá cobrar anuidades, mensalidades ou taxas pelos cursos ou treinamentos que ministrar, sendo que os recursos arrecadados e o patrimônio gerido pela EMATRA5 integram o patrimônio da AMATRA5.

§ 1º. É vedada a distribuição de receita da EMATRA5 entre os Associados ou Dirigentes.

§ 2º. A EMATRA5 será mantida com verba prevista no orçamento da AMATRA5, bem como por meio dos recursos arrecadados e daqueles oriundos de convênios e doações.

§ 3º. Os recursos líquidos arrecadados pela EMATRA5 em decorrência da realização de congressos, seminários, conferências ou cursos serão depositados à conta da Associação, sendo pelo menos 10% (dez por cento) da receita líquida destinada a fundo especial desta Escola para o desenvolvimento de atividades pertinentes à consecução de seus objetivos próprios e aos objetivos da AMATRA5.

§ 4º. A conta do fundo destinado à EMATRA5 será diversa e gerida pelo Diretor Tesoureiro da AMATRA5, sob controle do Conselho Fiscal.

§ 5º. O percentual destinado ao fundo especial da EMATRA5 poderá ser majorado por decisão da maioria absoluta da Diretoria da AMATRA5, ficando os recursos a tal modo arrecadados depositados em conta diversa da entidade.

§ 6º. Toda a receita destinada à EMATRA5 deverá reverter à consecução dos seus próprios objetivos e dos objetivos da Associação, vedada qualquer distribuição entre os

RECIBO DE RECEBIMENTO
REGISTRO Nº 55135

Associados ou Dirigentes, sem prejuízo da alteração dos percentuais dirigidos à conta da própria Associação.

§ 7º. É vedada a cobrança de anuidades, mensalidades ou taxas nos cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem ministrados aos associados da AMATRA5.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. Compõem a direção da EMATRA5:

I – Diretor;

II – Coordenador Acadêmico;

III – Conselho Consultivo;

§ 1º. O Coordenador Acadêmico será escolhido, entre os associados da AMATRA5, pela sua Diretoria.

§ 2º. O Conselho Consultivo será composto pelo Coordenador Acadêmico, e por mais 06 (seis) Associados da AMATRA5, estes últimos indicados pela Diretoria da AMATRA5, *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária, em deliberação por maioria simples, observados os seguintes critérios:

I – 01 (um) Desembargador;

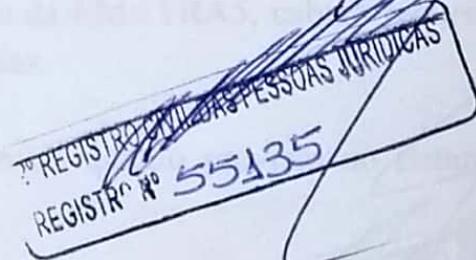
II – 02 (dois) Juízes Titulares de Vara;

III – 02 (dois) Juízes Substitutos ou Auxiliares; e

IV – 01 (um) Juiz ou Desembargador aposentado.

§ 3º. Cada membro do Conselho Consultivo, a exceção do Coordenador Acadêmico, exercerá um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma recondução na mesma classe.

§ 4º. A promoção, aposentadoria, exoneração, permuta, remoção para outro Tribunal Regional do Trabalho ou desfiliação associativa de membro do Conselho Consultivo, a exceção do Coordenador Acadêmico, acarretará o término imediato do respectivo



mandato e a sua substituição, nos moldes do §3º deste artigo, apenas para completar o período.

§ 5º. Caso a substituição ocorra nos últimos seis meses do mandato, este período não será computado na vedação prevista no §4º deste artigo.

§ 6º. A Secretaria da EMATRA5 será integrada pelos empregados da AMATRA5 e/ou por pessoal contratado para a organização, implantação e desenvolvimento dos serviços, mediante aprovação prévia da Diretoria da AMATRA5.

§ 7º. Os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico, e de Membro do Conselho Consultivo da EMATRA5 não serão remunerados.

§ 8. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da AMATRA5, que vierem a ocupar quaisquer cargos de direção na EMATRA5, inclusive o cargo de coordenador de curso ou chefe de departamento, o farão sem remuneração específica.

§ 9. Em caso de empate nas deliberações do Conselho Consultivo, Diretor da EMATRA5 proferirá voto de qualidade.

§ 10. Nas matérias relacionadas direta ou indiretamente a processo de vitaliciamento, o membro do Conselho Consultivo não-vitaliciado não terá direito de voto.

§ 11. Das decisões dos membros da Administração da EMATRA5, caberá recurso para a Diretoria da AMATRA5, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º. Compete ao Diretor da EMATRA5, além do quanto previsto no Estatuto da AMATRA5:

I – tratar da política institucional da entidade;

II – representar a EMATRA5 interna e externamente;

III – promover, juntamente com os demais membros da Direção da EMATRA5, os atos destinados à consecução dos seus objetivos, além de executar as deliberações do Conselho Consultivo;



IV – estabelecer e divulgar programação anual das atividades de formação permanente da EMATRA5, inclusive considerando as sugestões e propostas encaminhadas pelos Associados;

V – celebrar, com autorização prévia da Diretoria, convênios com outras entidades públicas ou privadas, nos limites de suas atribuições;

VI – apresentar proposta orçamentária à Diretoria da AMATRA5, para cumprir a programação anual de eventos;

VII – deliberar sobre a exclusão de alunos, além da aplicação de outras penalidades;

VIII – decidir sobre concessão de bolsa de estudo;

IX – fixar o valor das taxas de inscrição, matrícula e mensalidade para cursos e eventos promovidos pela EMATRA5;

X – contratar e dispensar membros do corpo docente;

XI – elaborar o regulamento dos cursos, dos quais deverá constar o calendário anual de atividades, com número de horas-aulas e de vagas oferecidas, bem como o conteúdo programático das disciplinas ministradas;

XII – conferir e assinar os certificados e diplomas relativos aos cursos e eventos promovidos pela EMATRA5;

XIII – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da EMATRA5;

XIV – aprovar a programação dos cursos e indicar os professores e orientadores que neles atuarão;

XV – dirigir e supervisionar, com o auxílio do Coordenador Acadêmico, a realização dos cursos;

XVI – promover, com o auxílio do Coordenador Acadêmico, a realização de cursos de especialização, pós-graduação em sentido lato e cursos livres;

XVII – elaborar a programação de atividades de formação permanente;

XVIII – criar departamentos e comissões de trabalho, ligados à EMATRA5;

REGISTRO Nº 55135
EMPRESA DE DIREITO JURÍDICO

XIX – apresentar à Diretoria da AMATRA5 o relatório anual da EMATRA5;

XX – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

XXI – delegar atribuições.

§1º As competências estabelecidas nos incisos IV, V, VII, XI, XIV, XVII e XVIII apenas serão exercidas após oitiva do Conselho Consultivo.

§2º As competências estabelecidas nos incisos VIII, IX e XVIII serão exercidas em conjunto com a Diretoria da AMATRA5.

Art. 8º. Compete ao Coordenador Acadêmico:

I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II – executar as atribuições delegadas pelo Diretor;

III – conferir e assinar, juntamente com o Diretor da EMATRA5, certificados e diplomas relativos aos cursos e demais eventos promovidos pela Escola.

IV – coordenar a elaboração dos programas e das atividades docentes dos cursos de formação inicial e permanente;

V – reunir-se com o Diretor sempre que necessário, a fim de implementar as medidas necessárias ao regular andamento das atividades da EMATRA5.

Art. 9. Compete ao Conselho Consultivo:

I – elaborar o projeto pedagógico da EMATRA5, observados o Estatuto da AMATRA5 e este Regimento;

II – opinar sobre as matérias previstas no artigo 3º deste Regimento;

III – opinar sobre a programação e a definição do conteúdo pedagógico dos programas dos cursos a serem ministrados pela EMATRA5;

IV – opinar a respeito de quaisquer outras matérias relacionadas com a EMATRA5, por solicitação do Diretor;



Handwritten signature and a small mark.

V – apresentar ao Diretor da EMATRA5, por qualquer dos seus membros, sugestões de atividades a serem implementadas pela Escola;

VI – estabelecer valor da remuneração a ser paga aos conferencistas, professores e orientadores de curso, mediante aprovação da Diretoria da AMATRA5;

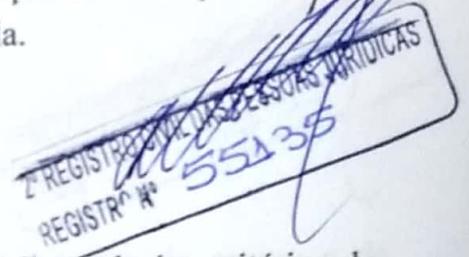
VII – opinar sobre a escolha do corpo docente;

VIII – opinar sobre os objetivos e conteúdos dos eventos científicos e culturais;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será reunido sempre que convocado pelo Diretor da EMATRA5 ou pela Diretoria da AMATRA5, sendo necessária a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

Art. 10. A Secretaria da EMATRA5 fica encarregada da execução dos serviços de apoio administrativo, necessários ao regular funcionamento da Escola.

CAPÍTULO V DOS CURSOS E ATIVIDADES



Art. 11. A programação de cursos e atividades da EMATRA5 atenderá a critérios de regionalização, sendo realizados em datas e horários que busquem preferencialmente viabilizar a participação do maior número possível de Magistrados.

Art. 12. Na contratação de professores para as atividades da EMATRA5 deverá ser observada quanto a estes a titulação de pós-graduação em sentido lato, mestrado ou doutorado, ou, em substituição a tais requisitos, notória experiência anterior em entidade congênere ou faculdade.

§ 1º. Os professores serão contratados preferencialmente entre Associados, cadastrados em quadro próprio mantido pela EMATRA5, os quais perceberão apenas quando convocados a prestarem serviços em cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos promovidos ou organizados por aquela, sem prejuízo da eventual participação a título gratuito.

§ 2º. O Associado-professor que for designado para participar de banca de concurso promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ficará afastado do quadro de que trata o parágrafo anterior, enquanto perdurar a incompatibilidade.

A blue ink signature and a circular scribble.

§ 3º. Os professores e pessoal de apoio contratado pela EMATRA5 para os eventos organizados ou promovidos perceberão, quando for o caso, a verba ajustada em contrato de prestação de serviços, não podendo a qualquer modo ser esta fixada sobre percentual da receita apurada.

Art. 13. O Diretor da EMATRA5, ouvido o Conselho Consultivo, e *ad referendum* da Diretoria da AMATRA5, poderá criar departamentos ou coordenações de cursos, temporários ou permanentes, sempre que se tornar necessária a priorização de determinada área de atuação da Escola.

§ 1º. Cada coordenação de curso será gerida por um ou mais coordenadores.

§ 2º. Compete aos coordenadores de Curso:

I – colaborar com o Conselho Consultivo na implementação dos fins da EMATRA5;

II – prestar assessoria técnico-pedagógica à EMATRA5;

III – prestar assessoria didático-pedagógica ao Corpo Docente;

IV – supervisionar e acompanhar o trabalho docente, nos aspectos do ensino e da pesquisa;

V – submeter ao Conselho Consultivo projetos pedagógicos de cursos de sua área de atuação;

VI – acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, por meio de avaliações de qualidade;

VII – acompanhar e sugerir a aplicação de metodologias e técnicas para o desenvolvimento do plano curricular dos cursos de sua área de atuação;

VIII – organizar e apresentar para aprovação do Conselho Consultivo o calendário e o horário escolar dos programas de sua área de atuação;

IX – realizar, quando previstos, exame de seleção e avaliação final no curso de sua área de atuação, com emissão de relatórios;

X – sugerir ao Conselho Consultivo atividades didático-pedagógicas, para compor o plano anual da EMATRA5;

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2º REGISTRO Nº 55335
REGISTRO Nº 55335

7
A

XI – realizar, quando prevista, avaliação e dar parecer sobre o desempenho do Corpo Docente.

§ 3º. Os coordenadores de curso e chefes de departamento receberão remuneração em valor a ser estabelecido pelo Conselho Consultivo, após aprovação da Diretoria Executiva da AMATRA5.

Art. 14. A EMATRA5 providenciará, em nome da AMATRA5, a retenção dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive incidentes sobre o pagamento ao pessoal contratado e aos coordenadores de curso e chefes de departamento, ainda quando Associados, ficando a verificação a cargo do Diretor-Tesoureiro da AMATRA5.

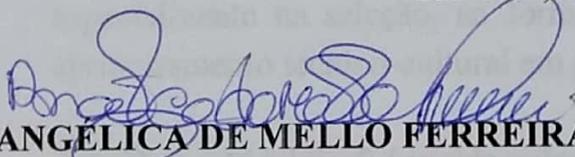
TITULO II CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

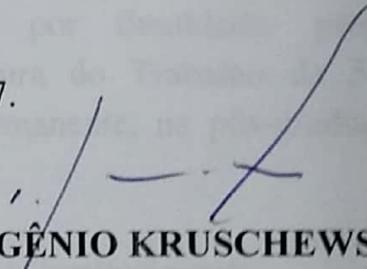
Art. 15. As omissões deste Regimento serão supridas, no âmbito de suas competências, pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria da AMATRA5.

Art. 16. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária da AMATRA5 deliberar, por maioria simples, sobre a reforma de qualquer norma do presente Regimento.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da AMATRA5.

Salvador, 28 de julho de 2017.


ANGÉLICA DE MELLO FERREIRA
Presidente de Amatra5


EUGÊNIO KRUSCHEWSKY
OAB 13.851

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calabaz Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3600

Selo de Autenticidade:
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566. AB091712-0
SU0ZVQAAL1

Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 22450
Registro: 55135
A margem do registro primitivo n 139
O QUE CERTIFICO

SALVADOR - BA 19/09/2017
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86
Total: R\$326,12
DAJE: 062031 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamilé Jobard Silva - Substituta
Bruno Carvalho Souza - Escrevente Autorizado

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55135